



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora JULIANA JESUS, responsável por receber oficiais de justiça, auxiliando o grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação revela-se uma medida investigativa inadiável e imperativa, fundamentada em revelações contundentes trazidas a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Durante a 4ª Reunião, realizada em 1º de setembro de 2025, o depoimento do advogado Eli Cohen expôs a arquitetura de uma organização criminosa que, de forma sistemática e industrial, lesava aposentados. Em sua explanação, o depoente identificou a senhora Juliana Jesus Brandão como uma peça integrante do "terceiro escalão" de um esquema supostamente liderado por Maurício Camisotti, evidenciando a existência de uma estrutura empresarial sofisticada e dedicada à fraude. A sua oitiva é, portanto, essencial para aprofundar



a compreensão sobre a dimensão e a metodologia de atuação deste grupo, cujas práticas predatórias constituem o cerne do escopo investigativo deste colegiado.

A função desempenhada pela senhora Juliana Jesus Brandão, conforme descrito pelo depoente, transcende a mera atividade administrativa e adentra a esfera da cumplicidade consciente e da blindagem operacional do esquema criminoso. Foi-lhe atribuída a tarefa singular e altamente especializada de "só para receber oficiais de Justiça", que chegavam em volumes alarmantes de "dezenas e centenas por dia". Tal fato não apenas demonstra a magnitude assustadora do passivo judicial gerado pelas fraudes, mas, sobretudo, escancara a premeditação e a audácia dos líderes da organização. A existência de uma funcionária dedicada exclusivamente a essa função é um indicativo irrefutável de que o grupo tinha plena ciência de suas ilegalidades e se estruturou deliberadamente para absorver e gerenciar o impacto das inevitáveis consequências judiciais, garantindo a continuidade de suas operações ilícitas sem interrupções.

Ignorar a convocação da senhora Juliana Jesus Brandão seria uma omissão gravíssima desta CPMI, representando uma renúncia ao dever de esquadriñar a engrenagem administrativa que permitia à fraude persistir e prosperar à luz do dia. Seu depoimento é crucial e indispensável para materializar e quantificar o nível de organização e o desprezo da organização pela Justiça, pois ela personifica a linha de frente que lidava diretamente com as ramificações legais do esquema. A oitiva da convocada não é uma mera formalidade, mas um ato investigatório estratégico para mapear a resiliência da estrutura criminosa, compreender como a organização se preparou para neutralizar a ação do Judiciário e, finalmente, mensurar a extensão real dos danos causados ao sistema previdenciário e aos seus beneficiários.

Dessa forma, considera-se que a senhora JULIANA JESUS, responsável por receber oficiais de justiça, auxiliando o grupo THG, tem muito a colaborar com



os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

